AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.379.066 - BA (2018/0264599-8)

RELATOR	**:**	**MINISTRO FRANCISCO FALCÃO**
AGRAVANTE	:	ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR	:	ROBERTO FIGUEIREDO E OUTRO(S)
AGRAVADO	:	SHEILA REIS DE SOUZA
ADVOGADO	:	SANDRA MARA DE OLIVEIRA GUIMARÃES NUNES E OUTRO(S) - BA009976

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. SISTEMA REMUNERATÓRIO E BENEFÍCIOS. DESCONTOS INDEVIDOS. NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA.

I - Na origem, trata-se de ação ordinária que objetiva a suspensão de valores descontados indevidamente e o ressarcimento dos mesmos, decorrentes de processo administrativo. Na sentença, julgou-se procedente o pedido. No Tribunal *a quo*, a sentença foi mantida.

II - Negou-se seguimento ao recurso especial com base nos óbices de: Súmula n. 5/STJ (quanto aos arts. 188, II, 403 e 944, parágrafo único, do CC), Súmula n. 7/STJ (quanto aos arts. 188, II, 403 e 944, parágrafo único, do CC) e Súmula n. 7/STJ (quanto ao art. 20 do CPC/73). Agravo nos próprios autos que não impugna os fundamentos da decisão recorrida.

III - São insuficientes para considerar como impugnação aos fundamentos da decisão que nega seguimento ao recurso especial na origem: meras alegações genéricas sobre as razões que levaram à negativa de seguimento, o combate genérico e não específico e a simples menção a normas infraconstitucionais, feita de maneira esparsa e assistemática no corpo das razões do agravo em recurso especial.

IV - Incumbe à parte, no agravo em recurso especial, atacar os fundamentos da decisão que negou seguimento ao recurso na origem. Não o fazendo, é correta a decisão que não conhece do agravo nos próprios autos.

V - Agravo interno improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do

voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Herman Benjamin, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques e Assusete Magalhães votaram com o Sr. Ministro Relator

Brasília (DF), 09 de abril de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Relator